Prefeitura Municipal De Taquarituba

Licitação 3
Extratos 3
Secretaria 4
Decretos 4

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

ALBERGUE BOM SAMARITANO
CNPJ: 04.321.699/0001-42
Telefone:
Celular: (14) 9990-69530
E-mail: albosc20@hotmail.com
Rua Dr Ataliba Leonel, nº 979 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Apae - Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Taquarituba
CNPJ: 50.345.842/0001-53
Telefone: (14) 3762-1629/(14) 3762-1656
Celular: (14) 9990-69530
E-mail: apaetaquarituba@gmail.com
Sede I - CER II - Rua Itapetinga, 128 Sede II - Av.ª Mário Cóvas, 3151, nº 128 e 3151 - Vila São Vicente - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP
Site: www.apaetaquarituba.org.br

Associação De Apoio Aos Dependentes Químicos De Taquarituba "asadeq"
CNPJ: 08.794.239/0001-92
Telefone: (00) 0000-0000
Celular: (14) 9965-08434
E-mail: asadeq.luzdavida@hotmail.com
Chácara Lageado , nº s,n - Lageado - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina
CNPJ: 10.462.524/0003-10
Telefone: (00) 0000-0000
Celular: (11) 9888-89868
E-mail: drg@santamarcelinacultura.org.br
Largo General Osório, nº 147 - Luz - CEP: 01213-010
São Paulo - SP
Site: www.santamarcelinacultura.org.br

Associação De Proteção Dos Animais De Taquarituba - Apata
CNPJ: 12.164.664/0001-75
Telefone: (00) 0000-0000
Celular: (14) 9997-03781
E-mail: apataquarituba@gmail.com
Rua Tonico Ferraz, nº 38 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Associação De Voluntários No Combate Ao Câncer "unidos Pela Vida" De Taquarituba
CNPJ: 03.054.260/0001-38
Telefone: (14) 3762-2766
Celular: (14) 9997-03781
E-mail: voluntariosdocancer@hotmail.com
Rua Dr. Campos Sales, nº 452 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Câmara Municipal De Taquarituba
CNPJ: 50.366.483/0001-10
Telefone: (14)-3762-1179/(14)-3762-1021
Celular: (14) 9997-03781
E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br
Rua Joel Gomes, nº 09 - Novo Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP
Site: camarataquarituba.sp.gov.br

Capstuba - Caixa De Aposentadoria E Pensão Dos Servidores Municipais De Taquarituba
CNPJ: 03.148.801/0001-97
Telefone: (14) 3762-3399
Celular: (14) 9997-03781
E-mail: capstuba@taquarituba.sp.gov.br
Rua 15 de Novembro, nº 306 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Casa Da Criança De Taquarituba
CNPJ: 45.913.456/0001-80
Telefone: (14) 3762-1944
Celular: (14) 9997-03781
E-mail: casataquarituba@gmail.com
Rua Capitão Cezário de Campos, nº 170 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP
Site: casadacriancataquarituba.com.br

Ccev - Comunidade Casa, Esperança E Vida Taquarituba - Sp
CNPJ: 52.034.493/0011-56
Telefone: (00) 0000-0000
Celular: (14) 9979-28761
E-mail: ccevtaquarituba@yahoo.com.br
Rua Avaré, nº 179 - Vila Mendes - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Lar São Vicente De Paulo De Taquarituba
CNPJ: 50.799.766/0001-56
Telefone: (14) 3762-1146
Celular: (14) 9979-28761
E-mail: larsaovicente-taquarituba@hotmail.com
Rua Tejupá, nº 40 - Vila São Vicente - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Prefeitura Municipal De Taquarituba
CNPJ: 46.634.218/0001-07
Telefone: (14) 3762-9666
Celular: (14) 9979-28761
E-mail: taquarituba@taquarituba.sp.gov.br
Avenida Mário Covas, nº 1915 - Novo Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP
Site: www.taquarituba.sp.gov.br

Santa Casa De Misericórdia De Taquarituba
CNPJ: 45.437.175/0001-07
Telefone: (14) 3762-2700
Celular: (14) 9979-28761
E-mail: santacasataquarituba@yahoo.com.br
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 95 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Prefeitura Municipal De Taquarituba

Licitação

Extratos

TERMO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023. PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 163/2023. OBJETO: "Locação de imóvel para uso não residencial, destinando-se exclusivamente para o uso da municipalidade, a fim de abrigar as instalações do Poupatempo e executar os seus serviços, localizado na Rua Natal José Bortotti, n° 346 – Centro, Taquarituba/SP". Conforme previsto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações e considerando os termos retro referidos, resumidos na dispensa de licitação para a contratação direta de Locação de Imóvel com os locatários **ROCHELLE REGINA BÉRGAMO CAMARGO** CPF n° 28x.xxx.xxx-x0, e **CARLOS WAGNER CAMARGO** CPF n° 02x.xxx.xxx-x7, no valor mensal de R$ 9.000,00 (nove mil reais), com embasamento no art. 24, X, da mesma lei. Sendo assim, **RATIFICO** o Termo de Dispensa de Licitação e **AUTORIZO** a contratação supracitada no objeto. Publique-se nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações. ÉDER MIANO PEREIRA - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELET. Nº 068/2023. PROC. ADM. LICITATÓRIO 151/2023. OBJETO: "Aquisição de brinquedos, a fim de presentear os alunos da rede municipal de ensino em comemoração ao Natal, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal da Educação." - **CONTRATO Nº158/2023**: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA. CONTRATADA: **GOPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**., - CNPJ: 44.055.807/0001-05. VALOR TOTAL: R$ 54.477,50. VIGÊNCIA: 07/12/2023 a 06/03/2024. Taquarituba, 11 de dezembro de 2023. Jedson Henrique Toledo de Carvalho. Coordenador Municipal de Compras – assinado digitalmente em 11/12/2023

EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELET. Nº 062/2023. PROC. ADM. LICITATÓRIO 140/2023. OBJETO: Aquisição de colchões para utilização nos alojamentos dos eventos esportivos realizados no Município bem como em viagens para a disputa de eventos que ocorrem em outros Municípios, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal de Esportes e Turismo" - **CONTRATO Nº161/2023**: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA. CONTRATADA: **GOPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA., - CNPJ: 44.055.807/0001-05.** VALOR TOTAL:R$11.950,00. VIGÊNCIA: 11/12/2023 a 10/06/2024. Taquarituba, 11 de dezembro de 2023. Jedson Henrique Toledo de Carvalho. Coordenador Municipal de Compras – assinado digitalmente em 11/12/2023

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. PREGÃO PRES. Nº 018/2023. PROC. ADM. LICITATÓRIO 109/2023. OBJETO: "Registro de Preços para contratações futuras e parceladas de serviços de consertos, desmontagens, montagens, alinhamento, balanceamento e cambagem de pneus, para manutenção da frota municipal, pelo período de 12 meses, conforme relação dos itens descrita no ANEXO I do edital" - **ARP Nº183/2023: ORGÃO GERENCIADOR**: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA. **DETENTORA DA ATA**: **CELI SIQUEIRA PNEUS -ME** - N DO CNPJ: 05364.03810001-00. VALOR TOTAL:R$190.324,00. VIGÊNCIA: 25/10/2023 A 24/10/2024. ARP Nº184/2023: **ORGÃO GERENCIADOR**: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA. **DETENTORA DA ATA: SONIA MARIA ROLIM COELHO/ME** - N. DO CNPJ: 19.679.671/0001-59. VALOR TOTAL:R$23.986,00. VIGÊNCIA: 25/10/2023 A 24/10/2024 Taquarituba, 11 de dezembro de 2023. Jedson Henrique Toledo de Carvalho. Coordenador Municipal de Compras – assinado digitalmente em 16/11/2023

EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELET. Nº 072/2023. PROC. ADM. LICITATÓRIO 155/2023. OBJETO: "Aquisição de chocotones para distribuição aos beneficiários das Ações, Serviços e Projetos da Coordenadoria Municipal da Ação Social e Fundo Social de Solidariedade, conforme solicitações, e relação dos itens descrita no ANEXO I do edital". **CONTRATO Nº 159/2023**: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA. CONTRATADA: MEGA DOCE PÃO SUPERMERCADO - CNPJ: 07.866.845/0001-03. VALOR TOTAL: R$ 26.815,00. VIGÊNCIA: 08/12/2023 até 07/02/2024. Taquarituba, 08 de dezembro de 2023. Jedson Henrique Toledo de Carvalho - Coordenador Municipal de Compras.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023. PROC. ADM. LIC. N° 160/2023. Prefeitura Municipal de Taquarituba/SP torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**,** AMPLA CONCORRÊNCIA, objetivando: "Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de Pedrisco, Pó de Pedra, Pedra Brita e Bica Corrida, para a manutenção de guias, sarjetas, depressões, construção de canaletas, tapa buracos e reparos em geral nas vias públicas de nosso município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços, e especificações contidas no anexo I do Edital", que será regido pela L.F. n° 10.520/2002, Dec. Mun. nº 040/2006 e 186/2020, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da L.F. nº. 8.666/93 e alterações, Dec. Fed. nº 10.024/2019, L.C. nº 123/2006 e n° 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. A sessão pública de julgamento será realizada às **08:30 horas do dia 27 de dezembro de 2023**, eletronicamente no site: **www.bllcompras.org.br.** O edital estará disponível a partir de **12/12/2023**, no site www.taquarituba.sp.gov.br/licitacao ou www.bllcompras.org.br, poderá ser solicitado pelo e-mail: licitação@taquarituba.sp.gov.br, ou no Departamento de Licitações, sito a Av. Gov. Mario Covas n° 1915 - Novo Centro - Tel: (14) 3762-9666, bem como qualquer esclarecimento adicional referente ao certame. Taquarituba/SP, 11 de dezembro de 2023. Jedson Henrique Toledo de Carvalho - Coordenador Municipal de Compras.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO. 2° ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA. **CONTRATADA:** NOROMIX CONCRETO S/A. **OBJETO:** "Contratação de empresa do ramo pertinente para execução de obra de Infraestrutura Urbana em vias públicas do Município, (Recapeamento), conforme solicitação e documentação do setor de Engenharia descrito no Anexo I do Edital". **OBJETO DO ADITIVO**: Acréscimo de serviços totalizando R$ 114.591,49 (cento e catorze mil, quinhentos e noventa e um reais, e quarenta e nove centavos), conforme planilha orçamentária, pareceres e justificativas. **EMBASAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações no artigo 65, § 1°. Taquarituba (SP), 07 de dezembro de 2023. Jedson Henrique Toledo de Carvalho - Coordenador Municipal de Compras.

Prefeitura Municipal De Taquarituba

Secretaria

Decretos

DECRETO N.º 436, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as consignações em Folha de Pagamento dos Servidores Públicos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica Fundacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º As consignações em folha de pagamento no âmbito das pessoas jurídicas de direito público do Poder Executivo Municipal observarão as disposições deste Decreto e habilitação das consignatárias junto a cada órgão por termo próprio.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se aos servidores da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional que ficam autorizadas a celebrar Convênio com as consignatárias, com a finalidade de proporcionar aos seus servidores públicos, mediante consignação em folhas de pagamento, autorizados pelos servidores e previamente averbado para implantação na folha de pagamento:

I - a aquisição de empréstimos e financiamentos;

II - a aquisição de cartão de crédito.

III - a aquisição de cartão benefício;

IV - pagamentos de planos de saúde, odontológico, planos de pecúlio, seguro de vida e plano funerário com descontos.

Artigo 2.º Excluído o desconto compulsório, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 40% (quarenta por cento) da renumeração líquida, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventual, sendo 5% (cinco por cento) para empréstimos rotativos mediante cartão de crédito emitido por instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central, ou 5% (cinco por cento) para empréstimos rotativos mediante cartão benefício emitido por instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central e 35% (trinta e cinco por cento) para as demais consignações facultativas.

§ 1.º Ficam limitadas em até 144 (cento e quarenta e quatro) o número máximo de parcelas de cada operação.

§2. º As contratações de consignações facultativas previstas neste Decreto, quando insuficiente, o saldo disponível de margem por ocasião da superveniência de nova consignação obrigatória ou facultativa, seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I - amortização de empréstimo ou financiamento concedido via cartão benefício;

II - amortização de empréstimo ou financiamento concedido via cartão de crédito;

III - amortização de empréstimos e financiamentos;

IV – demais descontos.

§ 3.º A base de cálculo da margem de consignação: o vencimento líquido do consignado assim considerado = **salário base + quinquênio + sexta parte + gratificação de nível universitário - desconto IR proporcional (sobre o salário base + quinquênio + sexta parte + gratificação de nível universitário) - desconto previdenciário*35% - operações já existentes**, excluídas, ainda, quaisquer outras vantagens.

Artigo 3.º Em caso de demissão ou pedido de demissão, será descontada a parcela vencida no mês da exoneração do valor da rescisão do servidor consignado se houver o saldo de verbas rescisórias para tanto.

Parágrafo único. Caso as verbas rescisórias não atinjam o montante devido, deverá ser remetido ao servidor, pela consignatária interessada, boleto com o saldo devedor para pagamento e/ou renegociação.

Artigo 4.º Os empréstimos ou financiamentos para consignação em folha de pagamentos são privativos:

I - de agentes políticos enquanto perdurar o mandato e/ou o exercício da atividade laborativa,

II - estáveis no serviço público, dos servidores estatutários e aos aposentados junto a caixa de previdência municipal (CAPSTUBA).

Parágrafo único. Fica vedado aos empregados admitidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), temporários e estagiários a efetivação de operação consignada em folha de pagamento, facultando aos consignatários a efetivação de operação em prol dos servidores comissionados pelo período máximo da gestão em que o consignado servidor comissionado tiver sido contratado.

Artigo 5.º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - consignação: dedução sobre remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, cujo objeto decorra diretamente da relação entre consignatário e consignado, mediante autorização prévia e expressa deste;

II - consignatário: destinatária dos créditos resultantes das consignações facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

III - consignado: aquele remunerado pela folha de pagamento processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize a consignação;

IV - desativação temporária: inabilitação do consignatário, com a temporária vedação da inclusão de novas consignações no sistema; e

V - descadastramento: inabilitação do consignatário e a consequente interrupção de qualquer operação de consignação no sistema.

VI - consignante: órgão ou entidade da administração pública estadual que efetua os descontos em favor do consignatário;

VII - cartão benefício: instrumento de pagamento pré-pago ou pós-pago que ofereça benefícios adicionais, como seguro de vida ou pecúlio, descontos em redes de farmácias, acesso a telemedicina

Parágrafo único. Os consignatários estão sujeitos às sanções administrativas dedesativação temporária e descadastramento, aplicadas quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas neste Decreto.

Artigo 6.º Os consignatários deverão se cadastrar junto à municipalidade apresentando requerimento expresso, firmado pelo representante legal, indicando a qualificação completa da consignatária para estar habilitado a assinatura do contrato padrão para as consignações facultativas em folha de pagamento, que disciplinará as obrigações das partes contratantes, nos termos deste Decreto.

Artigo 7.º A habilitação para o processamento das consignações facultativas de que tratam este Decreto, torna necessário o cadastramento do ente consignatário junto ao sistema de processamento de margens e averbação conveniado ao consignante.

§ 1.º Toda operação realizada pelo consignatário fora das disposições deste Decreto não serão objeto de averbação e poderão ser canceladas a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Pública, quando constatado desvios, seu mau uso ou não houver o preenchimento das condições e exigências estabelecidas neste Decreto e nas instruções emitidas pelos devidos órgãos reguladores que, para tal fim, sejam editadas.

§2.º A liquidação da operação será realizada em até 30 (trinta) dias após a expressa comunicação da consignatária e, somente após as medidas internas é que será aberta nova margem de consignação.

Artigo 8.º A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública pelas dívidas ou compromissos assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica.

I - O operador contratado das consignações e os consignatários serão os responsáveis pela prestação de informações acerca das operações de consignação e pela segurança dos dados cadastrais e financeiros envolvidos nas operações de consignação.

II - Os consignatários atualmente habilitados no sistema deverão efetuar novo cadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias e na forma do artigo 6.º deste Decreto, sendo que a partir da data de sua vigência se aplicam as novas regras para efetivação das operações.

Artigo 9.º Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações registradas serão mantidas e repassadas às instituições financeiras até a efetiva liquidação dos referidos empréstimos.

Artigo 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11. Fica revogado o Decreto n.º 429, de 05 de dezembro de 2023.

P.M. de Taquarituba, 11 de dezembro de 2023.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.
LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa

TERMO DE HABILITAÇÃO PARA EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento e nos termos do Decreto n.º 436, de 11 de dezembro de 2023,

I) **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.ºXXXXX, com sede na xxxxxxxx, município de xxxxxxxx, neste ato representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de **CONSIGNATÁRIA**;

II) **MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, CNPJ n.º 46.634.218/0001-07, com sede na Avenida Governador Mário Covas, n.º 1915 – Novo Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXXX, infra-assinados, denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**

Tem justo e acordado o presente Termo de Habilitação para Empréstimo com Desconto em Folha de Pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONSIGNATÁRIA concederá, se solicitado, crédito aos servidores públicos do MUNICÍPIO, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas as normas e políticas internas financeiras, bem como as disposições do Decreto n.º 436/2023.

Parágrafo Primeiro: O crédito pleiteado pelo servidor público do MUNICÍPIO será submetido à aprovação da CONSIGNATARIA, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da instituição financeira.

Parágrafo Segundo: O valor do crédito, número de parcelas, quantidade de contratos não poderá exceder os parâmetros fixados no Decreto n.º 436/2023, em especial do artigo 2.º e 5.º.

Parágrafo Terceiro: As parcelas deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores, diretamente pelo MUNICÍPIO, mensalmente a retenção e repasse, em até (dez) dias, úteis, dos valores consignados À CONSIGNATARIA.

Parágrafo Quarto: As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo servidor público e a CONSIGNATÁRIA informará ao MUNICÍPIO o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso e observado o limite percentual máximo de comprometimento só servidor.

Parágrafo Quinto: Os empréstimos somente serão efetuados após a entrega a CONSIGNATARIA da respectiva autorização (Notificação do Empregador) ratificada pelo MUNICÍPIO, ficando a cargo do servidor a entrega do seu holerite junto a CONSIGNATÁRIA para análise de sua margem.

CLÁUSULA SEGUNDA: MUNICÍPIO compromete-se a informar à CONSIGNATÁRIA, em tempo hábil, eventual exoneração ou pedido de exoneração do servidor público beneficiário do(s) empréstimo(s).

CLÁUSULA TERCEIRA: O MUNICÍPIO OU A CONSIGNATARIA poderá rescindir o presente Termo, a qualquer tempo, desde que comunique a outra parte, no mínimo, com 30(trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação as operações já firmados.

CLÁUSULA QUARTA: Fica facultado à CONSIGNATÁRIA, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar ao MUNICÍPIO por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.

CLÁSULA QUINTA: O presente Convênio obedece as regras contidas no Decreto n.º 429/2023, e demais legislação fiscal e monetária.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o Foro de Taquarituba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Taquarituba, xx, de xxxx de 20xx.

CONSIGNATARIA_____

MUNICÍPIO_____

DECRETO N.º 437, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre passagem de Professor III para Professor I, de acordo com a Lei Complementar n.º 124 de 16 de setembro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe representou a Coordenadoria Municipal da Educação, e considerando a Lei Complementar n.º 124, de 16 de setembro de 2010 e a Portaria CME n.º 27, de 23 de novembro de 2022,

DECRETA:

Artigo 1.º As servidoras ocupantes do cargo de Professores III, abaixo relacionadas, passam a ocupar o cargo de Professor I a partir de 1.º de dezembro de 2023, em conformidade com o artigo 53 da Lei Complementar n.º 124, de 2010.

Nº	Professoras	Cargo de ingresso	Cargo a partir de 1.º /12/2023
01	Eduarda Cristina Ávila dos Santos	Professor III	Professor I
02	Patrícia Graziele de Paiva Vaz	Professor III	Professor I

Parágrafo único. Tal mudança não acarretará nenhum tipo de benefício ou prejuízo à vida funcional dos profissionais inframencionados.

Artigo 2 .º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2023.

P.M. de Taquarituba, 11 de dezembro de 2023.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.
LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa